



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 023/2018

Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI n.º 003/2018

O Projeto de Resolução CMI n.º 003/2018, "Dispõe sobre autorização para transferência de bem imóvel da Câmara para o Executivo Municipal".

Após análise dos presentes autos, não verifico presentes as indispensáveis informações e exigências previstas na Instrução Normativa Sistema de Patrimônio – SPA n.º 01/2015, aprovada pela Resolução CMI n.º 003/2015, de 05/08/2015, desta Câmara Municipal que, em seu Tópico "VI", Número "8" que assim prevê, *in verbis*:

"8) Da Baixa dos Bens Móveis:

- a) A baixa de bens patrimoniais e desincorporação do acervo patrimonial do Município decorrerá de alienação, extravio, obsolescência, Inservibilidade, roubo e furto devidamente qualificados nos autos;
- b) A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa;
- c) O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação;
- d) O laudo de que trata esta norma deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos;
- e) Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância;
- f) Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos ao Departamento de Patrimônio para a devida baixa, através de ofício, depois de realizados os procedimentos aprovados por esta Instrução;
- g) Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado ao Departamento de Patrimônio e o bem enviado à mesma;
- h) A Divisão de Patrimônio, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através de Ato, e devolvidos ao Poder Executivo;
- i) A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da administração;
- m) Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica aos cofres públicos, após confirmação deste



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

fato e efetuadas as devidas avaliações, o Departamento de Patrimônio deverá relacioná-los e solicitar autorização superior para providenciar a baixa dos registros destes no Sistema de Controle de Patrimônio, através de desincorporação;

- n) Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, tão logo se caracterize o fato, independentemente das providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades;
- o) O Departamento responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, depois de realizadas as devidas diligências para localização do bem;
- p) O bem baixado do patrimônio municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo."

Portanto, é imperioso que os presentes autos sejam instruídos com tais documentos, a fim de dar efetivo cumprimento e observâncias às normas internas relacionadas ao controle dos bens patrimoniais e à regulamentação do fluxo operacional de movimentação dos bens móveis, a fim de que sejam integralmente preenchidos os requisitos legais para a transferência de bens inservíveis e/ou inutilizados pela Câmara Municipal.

Submeto essas constatações e solicitações acima para instrução regular do feito ao superior crivo da Presidência desta Casa.

Por conseguinte, opino que seja baixado em diligência o presente projeto de lei, para fins de que sejam cumpridas as exigências estabelecidas na Instrução Normativa Sistema de Patrimônio – SPA n.º 01/2015, aprovada pela Resolução CMI n.º 003/2015, de 05/08/2015.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de junho de 2018.

A signature in blue ink, appearing to read 'P. Lúcio' or similar.
CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo